**CAPÍTULO I**

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E FORO

**Artigo 1o** - **Convenção Geral de Ministros das Assembleias de Deus e outros no Brasil e Exterior** fundada em l4 de Agosto de 2010, é uma associação civil de natureza religiosa, de tempo indeterminado e número ilimitado de membros, fundada por ministros das Assembleias de Deus e outros, neste Estatuto, fica conhecida pela sigla **CGMADOBE**

**Artigo 2° - A CGMADOBE** tem seu campo de atuação em todo território nacional e Internacional, com sede provisória na Avenida Presidente Florentino Ávidos n° 502 Sala 506 Bairro Centro Vitoria Estado do Espírito Santo CEP 29.018-190, Comarca onde tem seu foro judicial.

**Artigo 3o - A CGMADOBE** é uma associação sem fins económicos, mantida pela contribuição de seus membros e doações, e tem por finalidade:

I. Promover o desenvolvimento espiritual, social e cultural dos ministros  
das Assembleias de Deus a ela vinculados;

I I.Promover a unidade doutrinária dos ministros através de estudos bíblicos, promover encontros, seminários e conferências em todo território nacional, objetivando os fins propostos por essa instituição;

III. Oferecer apoio, suporte e treinamento aos seus membros, visando uma melhor qualificação e desempenho nas atribuições ministeriais, inclusive nas

reuniões das assembleias convencionais VI Orientar a prática da cidadania por seus membros;

V.Manter e zelar pelo seu património;

VI.Preservar os bons costumes e a moral, conforme os preceitos bíblicos esposados pela denominação.

*Parágrafo Único:* Entende-se como bons costumes o *"modus vivendi"* coerente com o teor da citação doutrinária da **CGMADOBE** e por comportamento moral o constante no Código de Ética Pastoral da **CGMADOBE**

**Artigo 4o** - Compete à **CGMADOBE:**

I.Credenciar ministros para propagação do Evangelho;

II.Tratar de todos os assuntos que direta ou indiretamente diga  
respeito ao ministro a ela vinculado;

III.Assegurar a liberdade de ação inerente a cada ministro vinculado,de acordo com este Estatuto, e com absoluta imparcialidade julgar e decidir sobre quaisquer pendências existentes ou que venham existir entre ministros ou igrejas.

IV.Promover a educação em todos os seus níveis e a assistência  
filantrópica;

V. orientar a prática da cidadania dos seus membros

§ 1o - A vinculação que trata o presente Estatuto, entre as igrejas e a CGMADOBE é de caráter estritamente fraternal sem nenhuma ingerência da CGMADOBE na administração das igrejas, exceto se solicitada conforme o previsto neste Estatuto e no Regimento Interno;

§ 2o - Considera-se ação inerente de cada Igreja vinculada à

CGMADOBE:

a) a administração geral de seus bens;

b) a disciplina de seus membros;

c) a separação de seus obreiros;

1. Apresentação à CGMADOBE de candidatos a pastores e evangelistas e missionários;
2. O envio de missionários, observados os dispositivos daCGMADOBE;
3. a emancipação de suas congregações, observando oRegimento Interno da CGMADOBE;

**Artigo 5o** - A CGMADOBE será administrada por uma diretoria e representada em juízo ou fora dele:

I -Em assuntos financeiros, pelo Presidente e Tesoureiro;

II -Em assuntos diversos pelo Presidente e Secretário.

**CAPÍTULO II**

**DOS MEMBROS**

**Artigo 6o** - São membros da CGMADOBE os pastores, bispos, apóstolos evangelistas e missionários e presbíteros este ultimo com carta de apresentação de seu pastor e será recebido como obreiro auxiliar, pertencentes às igrejas vinculadas à CGMADOBE e por elas encaminhadas para filiação, inclusive os jubilados.

§ 1o - A filiação dar-se-á:

I. Por ordenação observando os critérios estabelecidos nesse Estatuto e Regimento Interno quanto às diretorias estaduais e Coordenadorias Regionais e Assembleia Geral;

II. Por transferência, quando oriundo de convenção reconhecida pela CGMADOBE, por carta, e sempre através de uma igreja vinculada, daqual seja membro;

a)- quando oriundo de outra denominação ou de convenção não reconhecida pela CGMADOBE, observar-se-á o critério da letra "a", exceto quando acompanhado de igreja;

(b)- quando o ministro se fizer acompanhar da igreja, o processo deverá ter o parecer ético ministerial favorável das diretorias estaduais e Coordenadoria Regional quanto aos aspectos legais da Assessoria Jurídica e da Secon com observância do parágrafo primeiro, o mesmo ocorrendo com os ministros oriundos de convenções dissidentes da CGMADOBE.

§ 2o - No caso de recebimento de ministros conforme estabelecido neste Estatuto, especialmente em relação à idade e estado civil do candidato aplicando-se as normas regimentais em caso de divorciado.

§ 3o - Os candidatos à filiação conforme itens bec, deverão apresentar os seguintes documentos: Cartão de membro do candidato e da esposa, Certidão de Casamento autenticada, identidade, CPF, 2 fotos 3X4 recente, em traje de palito e gravata e os formulários de Cadastro de Ministros da CGMADOBE, devidamente preenchidos em todos os campos.

**Artigo 7º**- São direitos dos membros da CGMADOBE:

1. Participar com voz e voto nas assembleias gerais, ressalvado o disposto neste  
   Estatuto;
2. Apresentar propostas à assembleia geral, quando presente, sendo vedada a  
   representação;

c) Indicar candidatos, votar e ser votado, ressalvado o disposto neste Estatuto;

1. Exercer com liberdade o ministério em todo o território nacional, em defesa  
   dos direitos e interesses que lhe forem confiados, observado os critérios  
   estabelecidos no Estatuto CGMADOBE.
2. Ingressar livremente nos hospitais, casa de saúde, penitenciárias e afins, nos  
   termos da lei vigente no país;
3. Ser publicamente desagravado, quando ofendido no exercício do ministério;
4. Direito a auxílio funeral, caso necessite e hajam recursos disponíveis.

h) Pedir seu desligamento, por escrito, cujas justificativas sejam apreciadas pelo plenário convencional:

i) Ampla defesa e contraditória em qualquer procedimento que acarrete disciplina.

1. - Em caso de pedido de desligamento por foro íntimo, reserva-se aCGMADOBE o direito de concedê-lo, ou não, na assembleia seguinte.
2. - Em havendo processo anterior em curso, em face do ministro, não será  
   concedido o desligamento, até a sua conclusão.

**Artigo 8o** - São deveres dos membros da CGMADOBE:

1. Defender a CGMADOBE, e contribuir para a sua manutenção e aperfeiçoamento;
2. Zelar pela existência e prestígio da denominação e cooperar com os que forem investidos de mandatos e encargos;

III. Comunicar ou consultar, no prazo de 30 dias, quando houver dúvidas ou impedimentos para o exercício do ministério pastoral, pessoal ou de outrem;

1. Observar os preceitos da ética pastoral;
2. Exercer o ministério com zelo e probidade, observando as prescrições estatutárias e regimentais;
3. Defender, com independência, os direitos e as rerrogativas doministério;
4. Zelar pela própria reputação, mesmo fora do exercício fora do  
   ministério;

VIII Pagar as contribuições devidas à CGMADOBE;

1. Não levar ajuízo qualquer demanda contra membro da CGMADOBE  
   ou de outra convenção, sem antes consultar a Mesa Diretora, tendo esta o prazo de 90 dias para apresentar parecer sobre o impasse, observado o disposto em I Cor. 6:1-8;
2. Comparecer às assembleias gerais;
3. Cumprir o disposto neste Estatuto, bem como as Resoluções das  
   Assembleias Gerais.

**Artigo 9o** - Os membros da CGMADOBE não responderão individual ou subsidiariamente pelas obrigações que a mesma contrair, porém responderá a própria com os seus bens, através de sua Mesa Diretora.

**CAPITULO III**

**DO PATRIMÓNIO E DA RECEITA**

**Artigo 10°** - Constitui o património da CGMADOBE, quaisquer bens móveis, imóveis e semoventes, que forem adquiridos por compra, doação ou legados, os quais serão obrigatória e legalmente registrados em nome da CGMADOBE.

Parágrafo Único - Os bens patrimoniais da CGMADOBE somente poderão ser alienados com autorização da Assembleia Geral,

**Artigo 11°** - Constitui receita da CGMADOBE:

I. A contribuição compulsória dos membros, na ordem de 2 % (dois por cento) do salário mínimo mensal referente ao piso nacional;

a) O Pastor Presidente de cada igreja é o principal responsável pelo implemento desta contribuição, referente aos ministros que com ele trabalhem.

1. A renda patrimonial;
2. Taxas, emolumentos e indenizaçoes eventuais;
3. Contribuições voluntárias;
4. Outras, quando aprovadas pela Assembleia Geral.

**CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES**

**Artigo 12°** - A eleição da Mesa Diretora da CGMADOBE, será realizada em Assembleia Geral Ordinária, no mês de janeiro, através de chapas, em escrutínio secreto, ou por aclamação, quando não houver concorrentes, e terão mandato de 2 (dois) anos permitida reeleição para qualquer dos cargos, Exceto o de Presidente, que será por prazo indeterminado.

§ 1° - São inelegíveis:

1. Os atingidos por medidas disciplinares desta convenção ou que estejam sub júdice;
2. Os ausentes no dia da Eleição;
3. Os inadimplentes com a CGMADOBE por mais de 90 dias;

§ 2o - As chapas serão apresentadas uma semana antes instalação da Assembleia Geral Ordinária, convocada para esta finalidade, com eleição e posse no último dia.

§ 3o - As chapas, nunca superiores a quatro, numeradas pela ordem de apresentação, serão declaradas elegíveis, desde que apoiadas por assinaturas de no mínimo 40 membros da CGMADOBE, observando-se o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 4o - Nenhum concorrente poderá figurar em mais de uma chapa.

§ 5o - Serão eleitores todos os ministros em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais.

§ 6° - Se a chapa vencedora do primeiro escrutínio não alcançar número de votos igual ao primeiro número acima de 50% dos votante, será realizada na mesma sessão, um segundo turno entre as duas chapas mais votadas.

§ 7- Poderão ser substituídos no ato da eleição até 1/3 (um terço) dos componentes de qualquer chapa, caso contrário, a mesma ficará prejudicada.

**CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES**

**Artigo 13°** - Constitui justa causa para aplicação de penalidades as seguintes infrações:

1. Transgredir preceitos da ética pastoral, em especial o Código de Ética da CGMADOBE, e o teor da citação doutrinária, em conformidade com a Bíblia Sagrada;
2. Exercer o ministério pastoral, quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício por pessoa não habilitada ou impedida;
3. Não cumprir no prazo estabelecido, determinação emanada da Mesa Diretora, depois de regularmente notificado;
4. Falsificar provas ou documentos para inscrever na CGMADOBE;
5. Acusações de qualquer natureza não comprovadas, que causem danos  
   morais, materiais ou de imagem de outro convencional;
6. For condenado com trânsito em julgado por ato que a lei defina como crime ou contravenção;

VII Prática de relações sexuais fora do casamento, do homossexualismo, atos libidinosos diferentes da conjunção carnal e outros pecados sexuais, conforme a Bíblia Sagrada, ainda que não previstos em lei.

VIII Infringir o Estatuto e o Regimento Interno da CGMADOBE

1. Atrasar o pagamento de sua contribuição compulsória por mais de três meses;
2. A prática de malversação dos bens da igreja em benefício próprio ou de outrem;
3. A conduta incompatível e imoral.
4. For indiciado, com provas consideradas irrefutáveis, por crimes hediondos;
5. Abrir ou receber trabalho com menos de 1000 metros de distância da igreja ou congregação já existente, apoiar trabalhos dissidentes, salvo quando não houver questionamento dentro do prazo de 90 dias da abertura, recebimento ou apoio, ou for permitida a reciprocidade;

XIV. Receber ministros ou membros atingidos por medida disciplinar;

1. Filiar-se a qualquer tipo de sociedade secreta, ou a qualquer movimento considerado ecuménico pela CGMADOBE;
2. Filiar-se a outra organização com as mesmas prerrogativas da CGMADOBE;
3. Ausência a três assembleias convencionais consecutivas, exceto por justa causa aceita pelo plenário;

XVIII. Deixar de honrar os compromissos de jubilação e similares.

**Artigo 14°** - As penalidades consistem em:

1. Advertência;
2. Suspensão do exercício do ministério, cargos ou funções;
3. Exclusão.

Parágrafo 1o - A aplicação de qualquer penalidade acima elencadas observará as normas procedimentais previstas no Estatuto.

Parágrafo 2o - A aplicação das penalidades é de competência da Mesa Diretora após parecer do Conselho de Ética e disciplina, cabendo pedido de reconsideração.

Parágrafo 3o - Da decisão caberá recurso a Assembleia Geral.

**Artigo 15°** - A advertência é aplicável:

I. Em qualquer das infrações disciplinares do artigo 13 com exceção dos incisos IV, VI,VII,XeXI.

Artigo 16° - A suspensão é aplicável:

1. Nos mesmos casos em que couber a advertência, quando houver reincidência, ou desobediência;
2. No caso do inciso XI, do indiciamento do acusado até final do processo penal, ocorrendo à exclusão se houver condenação transitada em julgado.
3. Nos demais incisos do art. 13 até o final do processo.

**Artigo 17°** - A exclusão será aplicada:

1. Nos mesmos casos em que couber a suspensão quando reincidentes, ou desobedientes;
2. Nas infrações disciplinares dos incisos IV, VI, VII e X do Art. 13.

**Artigol8°** - A suspensão, enquanto perdurar, e a exclusão acarretam ao infrator a perda do exercício do ministério pastoral nas Assembleias de Deus e ministérios independentes em todo o Território Nacional e Internacional.

§ Io - O ministro excluído com base nos incisos VI, VII e XI do artigo 13, bem como os que pedirem exclusão sem motivo declarado, poderá requerer sua reintegração depois de decorrido no mínimo cinco anos da aplicação da penalidade, ouvida a igreja e a Coordenadoria.

§ 2o - Na aplicação da exclusão com base nos demais incisos do Art. 13, ficará estabelecido pelo Conselho de Ética e Disciplina o tempo mínimo para o pedido de reintegração.

§ 3o - O ministro que estiver sub júdice ficará impedido de exercer qualquer cargo ou função em quaisquer atividades da CGMADOBE realizada por seus órgãos e departamentos.

Artigo 19° - A exclusão de um membro da CGMADOBE somente se dará depois de esgotados todos os meios de defesa e mediante prova irrefutável da acusação, poi decisão da Mesa Diretora, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, obedecido o disposto neste Estatuto ou quando não expressa a razão neste, por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada com tal finalidade, pelo voto da maioria absoluta dos presentes, conforme preceitua o Código Civil Brasileiro.

**Artigo 20°** - A CGMADOBE somente aceitará representação contra seus ministros por outras convenções ou ministérios regionais através de ofício, instruída dos respectivos meios de provas.

**CAPÍTULO VI**

**DOS ÓRGÃOS**

**Artigo 21°** - São órgãos da CGMADOBE:

|  |  |
| --- | --- |
| I. | Assembleia Geral; |
| II. | Mesa Diretora; |
| III. | Conselho fiscal e Consultivo |
| IV. | Diretorias estaduais; |
| V. | Coordenadores regionais |
| VI. | Secretarias |
| VII | Comissões Permanentes. |

§ Io - Nenhum convencional poderá acumular cargos em órgãos da GMADOBE;

§ 2o - Nenhuma remuneração será concedida a qualquer membro de órgão pelo exercício de funções;

§ 3o - Das decisões dos órgãos, após negativa de reconsideração, cabe recurso, em primeira instância à Mesa Diretora em até 30 dias, ressalvados os prazos especiais estabelecidos neste Estatuto e Regimento Interno;

§ 4o - Das decisões da Mesa Diretora cabe recurso para a primeira Assembleia Geral, que se realizar após a decisão, ressalvado o prazo de 30 dias.

**capítulo VII**

**DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 22°** - a Assembleia Geral constituída de todos os membros que não estejam sofrendo restrições de seus direitos na forma prevista neste Estatuto é o órgão máximo e soberano de decisões, no limite deste Estatuto, com poderes para resolver quaisquer negócios sociais, decidir, aprovar, reprovar, ratificar ou retificar os atos de interesse da Convenção realizados por quaisquer de seus órgãos.

§ 1o - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de Janeiro e Junho, sendo a convocação feita exclusivamente pelo Presidente, ou substituto eventual, e em caráter extraordinário quando se fizer necessário, podendo deliberar sobre os assuntos de interesse da CGMADOBE.

§ 2o - As Assembleias quando em caráter extraordinário serão convocadas a Pelo Presidente,a juizo da Mesa Diretora com parecer favorável do Conselho Consultivo ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos membros em dia com seus deveres estatutários e regimentais, devendo o pedido ser instruído com os seguintes documentos:

1. Listagem com as assinaturas dos solicitantes, documento de identificação  
   na CGMADOBE e identificação civil;
2. Provas de que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e  
   regimentais;
3. Exposição de motivos justificando as razões da convocação;
4. Documentos comprobatórios das razões elencadas no inciso anterior,  
   quando necessário.

§ 3o - As Assembleias gerais para serem estabelecidas necessitam de um quorum mínimo de 15% dos convencionais, em primeira convocação; e em segunda chamada com qualquer número dos membros presentes, decorridos 30 minutos. § 4o - A CGMADBE adotará em suas assembleias as regras parlamentares.

**Artigo 23**° - À Assembleia Geral compete:

1. Eleger e dar posse a Mesa Diretora da CGMADOBE e o Conselho Fiscal;
2. Referendar os Conselhos, diretoria estaduais, Secretarias e comissões permanentes;
3. Deliberar sobre posicionamento político, religioso sempre em defesa dos interesses legítimos da CGMADOBE;
4. Deliberar sobre relatórios, balancetes, proposições, reforma de Estatuto e Regimento Interno;
5. Deliberar sobre a realização de obras e a respectiva fonte de custeio exceto as de manutenção;
6. Referendar, ou não, os candidatos aprovados pela SECASAM ao santo ministério;

VII Deliberar sobre assuntos gerais de interesse da CGMADOBE;

VIII Destituir e substituir membros da Mesa Diretora;

IX Alterar o Estatuto;

X Exclusão de membro quando houver motivos graves e a razão não estiver especificada neste Estatuto;

XI Deliberar sobre recursos interpostos por qualquer membro quanto a aplicação ou homologação de medida disciplinar pela Mesa Diretora, em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

XII Deliberar sobre a extinção da Convenção e destinação dos bens remanescentes.

XIII Deliberar sobre alienação e penhora, exceto a judicial, de bens da CGMADOBE;

XIV Aplicar em competência originária, medida disciplinar aos membros  
associados, quando a existência de motivos graves, urgentes e relevantes justificar.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral que deliberar sobre os incisos VIII e IX será composta pela maioria absoluta dos membros da Convenção, em dia com as suas obrigações estatutárias, em primeira convocação ou por 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo as matérias aprovadas por voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

**Artigo 24°** - É facultado ao membro, em dia com as suas obrigações estatutárias, ser representado por procurador, membro desta Convenção, na Assembleia que deliberar sobre a matéria dos incisos VIII e IX do artigo anterior, devendo o instrumento de mandato conter, obrigatoriamente:

1. Os poderes outorgados;
2. A identificação da Assembleia;
3. O período de validade da procuração;
4. As respectivas identificações civis e na CGMADOBE do outorgante e outorgado.

Parágrafo Único - Cada outorgado poderá representar o máximo de até dois membros.

**Artigo 25°** - A convocação das Assembleias Gerais serão feitas com antecedência mínima de 30 dias **e, no máximo, de 60 (sessenta) dias** da data da sua realização**, através de circular e** de edital afixado na sede da CGMADOBE.

**Artigo 26°** - É vedado o acesso ao plenário da Assembleia Geral a membros disciplinados e inadimplentes, bem como pessoas estranhas à Convenção, exceto os presbíteros quando acompanhados ou autorizados pelo seu pastor presidente.

Parágrafo Único - A critério da Mesa Diretora é permitido, por convite, a presença de outras pessoas e das inclusas neste artigo, para esclarecimento e defesa, em caso de disciplina e julgamento em plenário.

**capítulo VIII**

**DA MESA DIRETORA E SUAS ATRIBUIÇÕES**

**Artigo 27°** - A Mesa Diretora, composta de oito (8) membros, é assim constituída:

I- Presidente;

II- 1º Vice-Presidente;

III- 2º Vice-Presidente

IV-3º Vice-Presidente

V -1° secretário

VI -2° secretário

VII- 1º tesoureiros;

VIII- 2º tesoureiros

**Artigo 28°** - Compete à Mesa Diretora:

1. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
2. Nomear comissões especiais, em plenário ou fora dele, bem como destituí-las totais ou parcialmente, nos termos deste Estatuto;
3. Representar ex-ofício a CGMADOBE em todos os foros civis e religiosos com observância do exposto no artigo 5o e seus incisos;
4. Reunirem-se com o mínimo de cinco membros tantas vezes quantas julgar necessário ao bom desempenho de suas atribuições;
5. Aplicar disciplinas aos membros conforme este Estatuto.
6. Baixar as resoluções necessárias, no limite deste Estatuto, entrando em vigor imediatamente até a Assembleia Geral seguinte, que a ratificará ou não.
7. Outras atribuições, "ad referendum" da Assembleia Geral;

**Artigo 29°** - Compete ao Presidente:

I. Convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais, da Mesa Diretora, do Conselho Consultivo e do Conselho de Liderança;

II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;  
III Executar as deliberações das Assembleias Gerais;

IV. Nomear e destituir integrantes dos órgãos e comissões, diretorias estaduais e Coordenadorias Regionais;

V. em plenário ou fora dele, nos termos deste Estatuto.

1. Exercer o voto de Minerva;
2. Administrar contas bancárias em nome da CGMADOBE, assinando com o primeiro tesoureiro cheques e outros documentos afins;
3. Representar a Convenção em juízo ou fora dele, podendo nomear procurador.

**Artigo 30°** - Compete aos Vice-Presidentes substituírem o presidente, por sua ord em suas ausências ou impedimentos ocasionais

**Artigo 31°** - Ao Primeiro Secretário, compete:

1. Lavrar as Atas das Assembleias Gerais e da Mesa Diretora;
2. Manter em dia e em ordem a correspondência e arquivos;
3. Expedir convocações;
4. Representar a Convenção juntamente com o Presidente conforme inciso II do artigo 5o deste Estatuto;
5. Outros serviços a critério da Mesa Diretora.

**Artigo 32°** - Ao segundo Secretario compete suceder o primeiro, em seus impedimentos.

**Artigo** 33° - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

1. Receber valores pelos quais ficará responsável;
2. Manter em dia e em boa ordem o livro caixa e toda documentação contábil;
3. Assinar com o Presidente, cheques e outros documentos afins;
4. Apresentar balancete e relatórios financeiros semestralmente.
5. Representar a Convenção juntamente com o Presidente conforme inciso I do artigo 5o deste Estatuto.

**Artigo 34** - Ao segundo Tesoureiro compete auxiliar o primeiro, substituí-lo em seus impedimentos

**Artigo 35°** - Junto à Mesa Diretora funcionará a Assessoria Jurídica, órgão a ser composto por até 03 (três) membros, bacharéis em Direito devidamente inscritos da Ordem dos Advogados do Brasil , os quais serão nomeados pelo presidente.

**CAPÍTULO IX**

**DO CONSELHOFISCAL**

**Artigo 36°** - O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos, eleitos junto com a Mesa Diretora.

**Artigo** 37° - Compete ao Conselho Fiscal:

I- Escolher em primeira reunião o seu presidente, secretário e relator; Fiscalizar o caixa e toda documentação contábil da CGMADOBE, seus .órgãos e departamentos, emitindo parecer;

II-Apresentar relatório à Assembleia Geral semestralmente ou qualquer tempo, em caso de irregularidade nos gastos ou na escrituraçãocontábil;

III-Reunir-se quando necessário ao bom desempenho de suas atribuições.

**DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Artigo 38°** - O Conselho Consultivo será constituído de pastores da **CGMADOBE,** indicado pela mesa diretora,desde que não exerçam funções em outros órgãos.

**Artigo 39°** - O Conselho Consultivo somente se reunirá por convocação e presença do Presidente da CGMADBE para tratar de assuntos complexos e relevantes, emitindo parecer para julgamento do plenário.

**CAPÍTULO XI**

**DO CONSELHO DE LIDERANÇA**

**Artigo 40°** - O Conselho de Liderança será constituído de todos os ocupantes de função na CGMADBE, inclusive os membros do Conselho Consultivo, bem como aqueles ministros que a Mesa Diretora achar por bem nomear.

**Artigo 41°** - O Conselho de Liderança somente se reunirá por convocação e presença do Presidente da CGMADBE ou seu substituto, quando necessário, para tratar dos seguintes assuntos:

1. Matérias complexas e relevantes, emitindo parecer para julgamento do plenário;
2. Aplicação de disciplina contra os membros da CGMADOBE.

**capítulo XII**

**DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA - CONDI**

**Artigo 42°** - O Conselho de Ética e Disciplina será constituído de um Presidente, um Secretário, um Relator e mais 8 (oito) membros, todos reconhecidos por ilibado comportamento moral e espiritual, sendo que pelo menos um deles deverá possuir graduação em Direito, devidamente inscrito na OAB, indicados pela Mesa Diretora da CGMADBE.

**Artigo 43°** - Compete ao Conselho de Ética e Disciplina, processar e julgar originariamente todos os casos caracterizados como transgressão disciplinar, previstos neste Estatuto, quando devidamente formalizados no processo legal, conforme Regimento Interno, emitindo parecer a Mesa Diretora.

**CAPÍTULO XIIl**

**DA DIRETORIA ESTADUAL E COORDENADORIAS REGIONAIS**

**Artigo 44°** - A Diretoria Estadual é formada por membros da CGMADBE com atividade ministerial na região em que estiver a sede da igreja matriz a que pertença,a composição da Diretoria Estadual são as seguintes:

|  |
| --- |
| I-Diretor; |
| II-1° Vice- Diretor; |
| III-2o Vice- Diretor |
| IV-1° Secretário; |
| V -2o Secretário; |
| VI-1° Tesoureiro; |
| VII-2o Tesoureiro;  **Artigo 45°** - Compete ao Diretor estadual:  Parágrafo único- sendo o Diretor Estadual nomeado pelo Presidente da cCGMADOBE |

1. Representar administrativamente na esfera Estadual
2. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;

III Planejar, coordenar, programar, executar e avaliar e representar administrativamente a CGMADOBE no âmbito do Estado.

IV.Cumprir e fazer cumprir o estabelecido neste Estatuto.

**Artigo 46o-** As diretorias Estaduais têm como meta principal:

1. A realização de Escolas Bíblicas, Seminários, Simpósios, Cruzadas evangelísticas;
2. Promover a união das igrejas nos estados, bem como a Confraternização de ministros;
3. Apoiar as Coordenadorias e Departamentos da CGMADOBE;
4. Apreciar e dar parecer sobre candidatos ao santo ministério, ingresso e reingresso de ministros, quando solicitada;
5. Emitir em outros assuntos enviados pela Diretoria;
6. Dirimir na região, primando pela pacificação, observando o limite de sua competência e acatando as orientações da Diretoria da CGMADOBE.

**Artigo 47o-** Compete aos Vice-Diretores substituírem o Diretor Estadual, por sua ordem, em suas ausências ou impedimentos ocasionais.

**Artigo 48o-** Ao Primeiro Secretário, compete:

1. Lavrar as Atas da Diretoria estadual;
2. Manter em dia e em ordem a correspondência e arquivos;
3. Expedir convocações;
4. Outros serviços a critério da Diretora.

**Artigo 49°** - Ao 2º secretários compete auxiliar em todo serviço solicitado e suceder o primeiro, por sua ordem, em seus impedimentos

**Artigo 50°** — Ao Primeiro Tesoureiro compete:

1. Receber valores pelos quais ficará responsável e reporta a mesa diretora;
2. Manter em dia e em boa ordem o livro caixa e toda documentação contábil;

**Artigo 50°-** Ao segundo Tesoureiro compete auxiliar o primeiro, substitui-lo em seus impedimentos

**Artigo 51o-** Junto à diretoria estadual funcionará a Assessoria Jurídica, órgão a ser composto por até 2 (dois) membros, bacharéis em Direito devidamente inscritos da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do estado.

**Artigo 52°** A Coordenadoria Regional é formada por membros da CGMADOBES com atividade ministerial na região em que estiver à sede da igreja matriz a que pertença.

Parágrafo Único - Quando houver congregações em outras regiões, o seu dirigente pertencerá à Coordenadoria Regional em que estiver situada a referida congregação, quando autorizado pelo seu pastor presidente.

**Artigo 53°-** As Coordenadorias Regionais serão dirigidas por um Coordenador e um Vice-Coordenador, os coordenadores serão nomeados pelo Presidente da CGMADOBE.

**Artigo 54°** - Quaisquer bens adquiridos pelas Coordenadorias Regionais e diretorias estaduais, por compra, doação ou legados, deverão Ter o aval da Mesa Diretora da COMADOBES e deverão ser em nome desta

**CAPÍTULO XIV**

**DA COORDENADORIA DE EVENTOS - CEVE**

**Artigo 55°** - A Coordenadoria de Eventos será constituída dos seguintes departamentos:

1. UMCGMADOBE (União da Mocidade da Convenção Geral de Ministros das Assembleias de Deus e outros no Brasil e exterior);
2. UFECGMADOBE (União Feminina da Convenção Geral de Ministros das Assembleias de Deus e outros no Brasil e exterior);

**Artigo 56°** - A Coordenadoria de Eventos será constituída por um Coordenador, um Vice-Coordenador, dois secretários e um relator e terá seu Regimento, que será aprovado pela Diretoria da CGMADOBE, em consonância com o Estatuto e Regimento Interno, definindo a atuação de seus departamentos.

**CAPITULO XV**

**DA SECRETARIA CONSULTIVA-SECON**

**Artigo 57°** - A SECON, é composta de um Secretário, um Secretário adjunto, um Relator e quatro membros indicados pela Mesa Diretora da CGMADOBE.

**Artigo 58°** - Compete a SECON:

1. Analisar, através de provas de conhecimento teológico e documentos,  
   os candidatos apresentados ao santo ministério de Evangelista e Pastor.
2. Apresentar relatório com parecer à Diretoria e ao plenário.
3. As outras atividades da SECON constarão no Regimento Interno da  
   CGMADOBE.

**CAPÍTULO XVI**

**DA SECRETARIA** NACIONAL DE MISSÕES

**Artigo 59°** - Secretaria Nacional de Missões, tendo como sigla SECRENAMI, é composta de três membros indicados pelo Presidente da CGMADOBE durante o período da AGO e por esta referendados, cuja atividade é a orientação da obra

missionária das Assembleias de Deus no Brasil e ministérios independentes, em todos os níveis, conforme princípios da bíblia sagrada, para a evangelização dos povos.

§ 1o. Os cargos que integram a SECRENAMI são:

I - o Secretário Executivo;

II - o Secretário e Planejamento;  
 III - o Secretário de Administração.

§ 2o. O mandato dos membros da SENAMI coincide com o da Mesa Diretora.

§ 3o. As atribuições da Secretaria Nacional de Missões constarão do Regimento Interno da Convenção Geral.

**CAPÍTULO XVII**

**DAS COMISSÕES**

**Artigo 60°** - As comissões da CGMADOBE, compostas por convencionais indicados em conformidade com este Estatuto, em número não inferior a 03 (três) nem superior ali (onze) são:

1. Permanentes;
2. Temporais, aquelas que se extinguem quando preencherem o fim a que se destinam;
3. Especiais, aquelas constituídas para uma missão específica.

Artigo 61° - São permanentes a Comissão Assessora de Imprensa, Comissão Assessora para Assuntos Políticos e Assessoria Jurídica.

**CAPÍTULO XVIII**

**DA COMISSÃO ASSESSORA DE IMPRENSA**

**Artigo 62°** - A Comissão Assessora de Imprensa será constituída de três membros com conhecimentos na área de Comunicação Social.

Parágrafo Único - O mandato, a competência e demais atribuições da Comissão

Assessora de Imprensa constarão do Regimento Interno**.**

**CAPÍTULO XIX DA COMISSÃO ASSESSORA DE ASSUNTOS POLÍTICOS**

**Artigo63°** - A Comissão Assessora de Assuntos Políticos será constituída de cinco membros com conhecimento na área política.

Parágrafo Único - O mandato, a estrutura organizacional, os recursos financeiros, competência e demais atribuições da Comissão Assessora de Assuntos Políticos constarão do Regimento Interno.

**CAPÍTULO XX**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**Artigo 64°** - A Assessoria Jurídica será constituída de três membros, graduados em Direito, preferencialmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Único - O mandato, a competência e demais atribuições da Assessoria Jurídica constarão do Regimento Interno.

**CAPÍTULO XXI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 65°** - A CGMADBE poderá intervir em qualquer igreja vinculada quando solicitada nos termos do Regimento Interno.

§1o - Solicitada à intervenção por qualquer igreja, a CGMADOBE designará um interventor, por 90 (noventa) dias, sendo que a solicitante assumirá todos os custos enquanto perdurar a intervenção.

§ 2o - O interventor não poderá reformar o estatuto da igreja, separar e consagrar obreiros, alienar bens, bem como vir a ser Pastor interino ou concorrer a Presidência da mesma.

§ 3o - Finda a intervenção, se necessária, a CGMADOBE indicará um pastor interino, aceito pela igreja, que ficará sob a supervisão da Diretoria da CGMADOBE enquanto durar a interinidade, que perdurará por 90 dias, sem prorrogação.

**Artigo 66°** - Qualquer mudança de ministro de uma igreja para outra deverá ser imediatamente comunicada a CGMADOBE pela igreja que concedeu, bem como a que recebeu a transferência.

**Artigo 67°** - Os órgãos que por sua natureza e finalidade registrarem movimento financeiro deverão apresentar relatório a Diretoria da CGMADOBE, ao Conselho Fiscal e ao plenário convencional, semestralmente, ou quando solicitado, prestando contas à Diretoria no fim do mandato.

**Artigo 68°** - Os Diretores poderão ser julgados impedidos ou exonerados por decisão da Assembleia Geral, convocada pelo Presidente, pelo substituto ou 1/5 dos convencionais, observada o quorum do artigo anterior, nos seguintes casos:

1. Descumprimento deliberado do Estatuto e Regimento Interno;
2. Descumprimento deliberado das resoluções da Diretoria e da Assembleia Geral;
3. Malversação das finanças e património da CGMADOBE;
4. Por cometimento de quaisquer das infrações estabelecidas neste Estatuto.

**Artigo 69°** - Para exoneração de membro da diretoria será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada com tal finalidade, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Artigo 70 °** - A CGMADOBE somente poderá ser dissolvida pelos votos da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de seus membros, presentes em duas assembleias gerais, consecutivas, legalmente convocadas para esse fim.

**Artigo 71°** - Caso a CGMADOBE venha a ser extinta, a Assembleia que resolver sobre a dissolução determinará o destino a ser dado ao património remanescente, solvidos os seus compromissos.

**Artigo 72°** - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e somente será reformado no todo ou em parte, inclusive no tocante à sua administração, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral

Artigo73º - Os casos Omissos ou ambíguos serão resolvidos em Assembléia Geral

Artigo74º-este estatuto passa a vigorar após a aprovação e registro em Cartório de registro civil das pessoas físicas e Jurídicas de Vitoria/ES

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Advogado Doutor Fioravante Dellaqua, inscrito na OAB/ES sob o nº 3.734

Vitoria 14 de Agosto de 2010



­­­­­­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Carlos domingos Nascimento

Presidente